

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 28 de julho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 28 de julho de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Complementar Municipal n.º 21, de 22 de novembro de 2010, para alterar o Art. 2º do mesmo, passando a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º Será admitida a contratação por meio de análise curricular, específica em cada área de atuação, com duração de até 1 (um) ano, seguindo os seguintes critérios:

.....
III – A contratação por análise curricular será sempre excepcional, sob exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa gestora, a quem competirá divulgação dos critérios objetivos de escolha e de todos os documentos relativos aos processos seletivos.

§3º-A A contratação prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante prévia justificativa da autoridade administrativa gestora, observado o seguinte:

I – a justificativa de prorrogação deverá ser publicada previamente à prorrogação dos contratos, em sítio eletrônico, com ampla divulgação à população claudiense;

II - o prazo total da contratação não poderá ser superior a dois anos”

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando estabelecer o caráter excepcional da contratação por análise curricular, sob exclusiva responsabilidade do Poder Executivo, o qual deverá promover publicação de suas justificativas e dos critérios objetivos de escolha dos candidatos, bem como toda documentação relativa aos processos seletivos por análise curricular.

Cláudio/MG, 29 de julho de 2021.

Darley Lopes
Vereador – CIDADANIA